Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1689/2021
Data: 22/06/2021 - Horário: 17:09
Legislativo - EM 54/2021

Exmo. Sr.
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

A vereadora e Procuradora da Mulher, **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV** e o vereador **Romulo Faggion - PSL,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 87/2021,** que institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica valor da ação descrita abaixo dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar conforme quadro anexo.

Ação	2022	2023	2024	2025	Total
6.009.000- Implantação do Plano da Primeira Infância	160.000,00	263.000,00	266.150,00	269.457,50	**958.607,50**

Para cobrir o valor acima indicado, serão reduzidos valores dos itens abaixo indicados que passarão a vigorar com a seguinte redação e valores:

Ação	2022	2023	2024	2025	Total
2.269.000- Manter atividades do Polo de Tecnologia da Informação	1.100.000,00	1.060.000,00	1.123.000,00	1.189.150,00	4.472.150,50

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

JUSTIFICATIVA

Nossa justificava baseia-se no fato de que todo município que prioriza a primeira infância, que vai da gestação aos três primeiros anos de vida de uma criança, planta sementes para uma sociedade mais digna, justa e saudável, além de ser fundamental para o desenvolvimento da criança pequena e tornar-se um vetor de justiça social na medida em que seja capaz de garantir igualdade de oportunidades desde o início da vida.

É papel do Município oferecer a atenção necessária à criança pequena, direcionando recursos, capital humano, energia e tempo para o seu bem-estar, de modo a cumprir o que

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1689/2021
Data: 22/06/2021 - Horário: 17:09
Legislativo - EM 54/2021

já está formalmente traçado na Constituição Federal de 1988 e que foi reforçado pela Lei Federal nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No entanto, não bastam boas intenções e encantamento pela causa da primeira infância. É essencial que se assuma um compromisso em favor do desenvolvimento integral da criança compreendendo aspectos físicos, cognitivos e psicossociais; unindo talentos locais conhecimentos e práticas bem-sucedidas que tragam resultados à cidade.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de junho de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues
Hamera
Vereadora – PV

Romulo Faggion
Vereador - PSL